

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 45/2020

Convênio, que entre si celebram o IPESAÚDE – Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe e o MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE, para fins de adesão dos servidores municipais ao IPESAÚDE.

Pelo presente instrumento de convênio, reuniram-se, o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**, Autarquia Estadual, constituída como pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Campos, 177 - São José, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **CHRISTIAN OLIVEIRA**, brasileiro, médico, portador do RG nº _____ SSP/SE e CPF nº _____ e o **MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE**, ente federativo constituído como pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Lucas de Santana, nº 167, Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49.512-000, inscrito no CNPJ/MF nº _____, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, neste ato representado por seu prefeito, **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº _____ SSP/SE e CPF nº _____, residente e domiciliado neste Município, resolvem firmar o presente Convênio, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 (art. 116, parágrafos e incisos), que dispõe sobre normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, c/c a Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, atualizada, em especial, pela Lei nº 8.439, de 05 de julho de 2018, na Portaria GP/IPESAÚDE nº 218, de 30 de julho de 2019, na forma e condições previstas nas cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio consiste em estabelecer a cooperação mútua entre o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE**, propiciando aos seus servidores ativos e seus dependentes, pensionistas e seus dependentes, bem como os servidores inativos e seus dependentes, a adesão ao Plano de Assistência à Saúde, o qual tem por finalidade a realização de ações de medicina preventiva e curativa, a serem desenvolvidas mediante aplicação de programas de assistência médica, ambulatorial e hospitalar, por meio de serviços próprios, e, se necessário, complementados por meio de entidades e/ou unidades de saúde credenciadas, abrangendo, ainda, programa básico de atendimento odontológico, na forma prevista nos termos do art. 4º, da Lei 5.853, de 20 de março de 2006, combinado com o art. 1º, I, e da Lei 8.439, de 05 de julho de 2018.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COBERTURAS

A assistência à saúde dos servidores públicos municipais de PEDRA MOLE e de seus dependentes será prestada através de serviços próprios do **CONVENIENTE** e complementarmente pela rede credenciada, cujo rol está disponível no sítio eletrônico do IPESAÚDE (www.ipesaude.se.gov.br), e abrangerá as coberturas abaixo descritas:

- I - Consultas médicas ambulatoriais e de urgência;
- II - Exames simples e especializados;

- III - Internações clínicas e cirúrgicas;
- IV - Procedimentos cirúrgicos, inclusive partos;
- V - Quimioterapia ambulatorial e hospitalar;
- VI - Tratamento Fisioterápico e de Reabilitação Motora;
- VII - Hemodiálise;
- VIII - Tratamento Odontológico Básico e de Urgência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CONVENIENTE colocará à disposição de seus beneficiários internação de pacientes em acomodação coletiva – ENFERMARIA;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO DOS BENEFICIÁRIOS E SEUS DEPENDENTES

A inscrição do servidor beneficiário titular e de seus dependentes será feita mediante o preenchimento de Termo de Adesão disponibilizado pelo Ipesaúde, na Central de Atendimento ao Servidor, devendo ser formalizado um processo que será instruído com a devida documentação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A relação de documentos necessários para o cadastro de beneficiários e dependentes encontra-se no ANEXO I deste convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O segurado e seus dependentes devem, sempre que exigido, realizar seu recadastramento perante o CONVENIENTE, obedecendo os prazos estipulados pelo Instituto, passando então a obedecer às normas e regulamentos por ele estabelecidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para fins de comprovação de vínculo com o município, o servidor público aposentado deverá apresentar certidão comprobatória emitida pelo respectivo ente federativo.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO E AUTOMÁTICO

O beneficiário poderá, a qualquer momento, solicitar o seu cancelamento, bem como dos seus dependentes do plano respectivo, na Central de Atendimento ao Servidor, no Ipesaúde, gerando, para tanto, o respectivo protocolo de confirmação da solicitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A solicitação de cancelamento deverá ser protocolizada até o dia 10 de cada mês, evitando a cobrança do mês subsequente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A solicitação de cancelamento da inscrição de beneficiário titular e/ou dependente será submetida ao IPESAÚDE para análise sobre a existência de possíveis débitos pretéritos, em havendo, os mesmos serão cobrados posteriormente à referida solicitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A perda automática da condição de beneficiário ocorrerá:

- I – pela anulação do casamento ou separação judicial/divórcio;
- II - pelo abandono do lar, na situação do art. 1.573, IV, do Código Civil, desde que declarada judicialmente;
- III - pela manifestação de vontade do beneficiário titular, desde que observado o estabelecido na Cláusula Quarta, subcláusulas primeira e segunda;
- IV - para o (a) companheiro(a), pela cessação da união estável ou mediante petição escrita do beneficiário titular, desde que observado o estabelecido na Cláusula Quarta, subcláusulas primeira e segunda;
- V - pela cessação da invalidez ou incapacidade;
- VI - pelo falecimento;
- VII - os descendentes, quando atingirem o limite de 35 anos completos.

- VIII - forem exonerados ou demitidos do serviço público;
IX - ocorrer sua rescisão, conforme previsto na Cláusula Décima Sexta, ou expirar o prazo de vigência do presente convênio;
X - quando da aplicação da pena de exclusão devido a utilização indevida do IPESAÚDE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A perda da condição de beneficiário pelo titular implicará na exclusão automática de todos os seus dependentes.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA REDE DE ATENDIMENTO

Os atendimentos serão realizados através dos serviços próprios do CONVENENTE e, complementarmente, pela rede credenciada ao Instituto, cujos serviços deverão ser autorizados previamente, através da Central de Atendimento do Ipesaúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -- Procedimentos específicos que exijam perícia serão, obrigatoriamente, submetidos a equipe de Perícia Médica designada pelo CONVENENTE.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários vinculados em razão do presente Convênio serão classificados nos seguintes e distintos grupos:

- a) **BENEFICIÁRIO TITULAR:** servidor ativo, do quadro efetivo e comissionado, pensionista e aposentado do município de PEDRA MOLE/SE.
b) **BENEFICIÁRIO DEPENDENTE:**

- b1) cônjuge ou companheiro(a), com renda de até três salários mínimos, comprovada através de documentação elencada no Anexo I deste convênio;
b2) descendentes em linha reta até 35 anos;
b3) filhos incapazes ou inválidos, assim declarados judicialmente ou pela perícia médica do IPESAÚDE;
b4) genitores sem renda própria, comprovada através de documentação elencada no Anexo I deste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inclusão de dependentes somente será deferida após a comprovação do grau de parentesco com o beneficiário titular, cabendo a este último comprovar perante o CONVENENTE o respectivo vínculo nos termos da lei e da regulamentação própria do IPESAÚDE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todos os dependentes do grupo familiar cumprirão os períodos de carência, independentemente, conforme normatizado pelo CONVENENTE.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

Caberá ao servidor titular do Ipesaúde, o pagamento integral da contribuição mensal referente à sua adesão e a dos demais membros dependentes, de acordo com a tabela de contribuição constante do Anexo VI, da Lei nº 8.439, de 05 de julho de 2018, e suas atualizações, conforme estabelecido no Anexo II deste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A contribuição citada na cláusula anterior deverá ser paga através de boleto bancário emitido a partir do primeiro dia útil de cada mês, com vencimento para o dia 15 de cada mês. O boleto bancário será disponibilizado, para impressão, no sítio eletrônico www.ipesaude.se.gov.br > espaço do beneficiário > boleto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao beneficiário titular a responsabilidade pela impressão e pagamento do boleto bancário mensal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando houver participação do órgão CONVENIADO na contribuição devida ao Ipesaúde (contribuição patronal), o respectivo abatimento será feito através de ressarcimento em folha de pagamento, na proporção definida pela municipalidade.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Para fins de atualização do Núcleo de Cadastro e Cobrança do Ipesaúde, caberá ao CONVENIADO o repasse ao CONVENIENTE, até o último dia útil de cada mês, de arquivo em formato eletrônico(txt), contendo a relação dos servidores que deixaram de fazer parte dos seus quadros de maneira definitiva (exoneração, demissão, falecimento, etc.), ou temporária (afastamento), contendo: nome completo, CPF e data de nascimento para o e-mail cobranca@ipesaude.se.gov.br

SUBCLÁUSULA QUINTA – Em caso de inadimplência por período maior que 60 (sessenta) dias o benefício ao Plano Ipesaúde será suspenso. Caso o beneficiário efetue o pagamento de todos os valores devidos, o benefício será retomado, sem prejudicar a contagem do prazo de carência. As dívidas não pagas serão consideradas aptas à cobrança judicial.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A suspensão do benefício não implica na perda do vínculo, tampouco das obrigações assumidas, a exemplo dos boletos inadimplidos. Nos casos em que o beneficiário não deseje, por qualquer razão, se manter no plano assistencial, deverá manifestar sua vontade expressamente, através da solicitação de cancelamento, numa das unidades de atendimento ao servidor do Ipesaúde.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de inadimplência por período de 360 (trezentos e sessenta) dias, o benefício ao Ipesaúde será cancelado, unilateralmente. Para que o benefício seja retomado, o servidor deverá efetuar o pagamento de todos os valores devidos. Neste caso, será reiniciada a contagem do prazo de carência. As dívidas não pagas serão consideradas aptas a cobrança judicial.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O reajuste da contribuição mensal e dos percentuais aplicados ocorrerá através de Lei Ordinária Estadual.

9 - CLÁUSULA NONA - DOS PERÍODOS DA CARÊNCIA

Os serviços relativos ao Plano serão prestados aos beneficiários e aos seus respectivos dependentes, observados os períodos de carência seguintes, contados a partir da data do pagamento do valor relativo à primeira contribuição. A saber:

- I – Imediatamente, após a emissão da carteira do Ipesaúde, para os atendimentos de urgência;
- II - 30 DIAS para consultas médicas e exames laboratoriais/rotina, internações e cirurgias não decorrentes de doenças pré-existentes;
- III - 180 DIAS para exames especializados, fisioterapia, quimioterapia, internamentos, procedimentos cirúrgicos e hemodiálise;
- IV - 300 DIAS para partos;
- V – 24 MESES para internações e cirurgias decorrentes de doenças pré-existentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Filhos recém-nascidos aproveitarão a carência da genitora ou do genitor beneficiário(a) do IPESAÚDE até 30 dias após o nascimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O beneficiário-contribuinte do IPESAÚDE, que tiver a sua inscrição regularmente cancelada, poderá retornar, excepcionalmente, sem que haja interrupção da contagem do período de carência conforme o procedimento, cumprido até então, desde que esse retorno ocorra no

prazo de até 30 (trinta) dias do referido cancelamento, devendo, porém, autorizar o desconto em folha ou documento de pagamento de contribuição não paga, juntamente com a primeira contribuição mensal a ser descontada após o mencionado retorno.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do CONVENIADO e do CONVENENTE aquelas especificadas nos itens I e II abaixo transcritos.

I - CONVENIADO/MUNICÍPIO:

- a) Orientar seus servidores sobre a possibilidade de aderirem ao IPESAÚDE, disponibilizando a documentação exigida para cadastramento, de acordo com as disposições deste termo, advertindo-os também sobre a obrigatoriedade do recadastramento periódico;
- b) Apresentar ao CONVENENTE, mensalmente, até o último dia útil do respectivo mês, as informações relativas ao afastamento permanente ou temporário do servidor do seu quadro, conforme estabelecido na Cláusula Sétima, subcláusula quarta deste convênio;
- c) Disponibilizar ao CONVENENTE, sempre que solicitado, os elementos de que dispuser para a devida fiscalização, quanto aos registros dos seus servidores e às contribuições que forem por estes devidas, prestando os esclarecimentos e possibilitando o acesso a qualquer documentação que lhe for solicitada, ressalvada a hipótese de proibição legal ou falta de autorização do servidor, quando essa for imprevisível;
- d) Disponibilizar um setor na sede do município para a impressão de boletos bancários para os beneficiários e os seus respectivos dependentes que, porventura, tenham dificuldades na emissão da guia de recolhimento disponível no sítio eletrônico do IPESAÚDE (www.ipesaude.se.gov.br).

II - CONVENENTE/IPESAÚDE:

- a) Efetuar a adesão dos servidores e dependentes vinculados ao CONVENIADO, como beneficiários do Ipesaúde, na Central de Atendimento ao Beneficiário, localizada na Rua Campos, nº 177, bairro São José, Aracaju, condicionada à apresentação da relação de documentos exigidos no ato do cadastro ou recadastramento;
- b) Prestar assistência à saúde, nos termos previstos neste convênio, aos servidores do município beneficiários e seus dependentes regularmente inscritos, observada a legislação aplicável;
- c) Informar ao CONVENIADO qualquer alteração advinda de lei ou de norma complementar que altere as condições de prestação de assistência à saúde prevista neste convênio;
- d) Orientar o CONVENIADO sobre as normas e procedimentos aplicáveis à inscrição/adesão ao IPESAÚDE de servidores beneficiários e seus dependentes, bem como fornecer os formulários próprios para essa inscrição.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO

Ocorrendo atraso no pagamento das contribuições superior a 60 (sessenta) dias, o CONVENENTE ficará autorizado a suspender o presente convênio unilateralmente, assim como o atendimento aos servidores beneficiários e aos seus respectivos dependentes.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

As contribuições recolhidas em atraso deverão ser acrescidas de multa de 1% (um por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica designado o Secretário(a) Municipal de Administração de Pedra Mole e o Assessor Técnico da GEACAR/IPESAÚDE, para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, competindo-lhe o registro de todas as ocorrências referentes à execução deste Convênio e a solicitação das respectivas soluções, excetuados os casos que lhe ultrapassem a competência, que serão comunicados em tempo hábil à Presidência do Ipesaúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do convênio com as normas que regem a prestação dos serviços desta natureza, bem como se os procedimentos são adequados para a garantia da qualidade desejada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Aplicam-se à execução deste convênio as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, no que couberem.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por interesse dos partícipes.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONVENIENTE e o CONVENIADO providenciarão a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no Diário Oficial do Município de Pedra Mole, respectivamente.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Convênio as situações previstas na Lei n.º 8.666/93, mais especificamente nos seus artigos 77 e seguintes, que regulam tal hipótese.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa de ambas as partes, mediante obrigatória notificação com antecedência de 90 (noventa) dias da consequente suspensão dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONVENIENTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Após a notificação de rescisão deste convênio ou enquanto durar a sua suspensão unilateral, nos termos previstos na cláusula décima primeira, não serão admitidas inclusões de novos beneficiários.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade do IPESAÚDE quanto aos atendimentos iniciados cessa no último dia do aviso da rescisão.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Qualquer atendimento aos beneficiários vinculados ao CONVENIADO, após a rescisão do presente Convênio, nos serviços credenciados ou próprios do IPESAÚDE, constitui dívida certa e exigível do beneficiário titular.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e estaduais, bem como em razão da conveniência e oportunidade do CONVENIENTE, devidamente justificados.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Aos casos omissos serão aplicados as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei 5.853/2006, da Lei nº 8.439/2018 e demais legislações pertinentes.

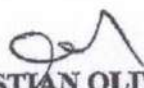
18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pedra Mole/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste convênio, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor.

Aracaju, 05 de outubro de 2020.


JOÃO JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

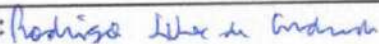

CHRISTIAN OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE DO IPESAÚDE

Testemunhas:



Nome:

CPF:

Nome: 

CPF:

ANEXO**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS E SEUS DEPENDENTES**

* Em caso de Inscrição: CÓPIAS e ORIGINAIS;

INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIO TITULAR

- * Contracheque ATUALIZADO;
- * Cédula de Identidade – RG;
- * Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- * Comprovante de residência.

INSCRIÇÃO DO (A) ESPOSO (A)

- * Contracheque atualizado do contribuinte, com desconto;
- * se trabalhar, o último contracheque;
- * se for aposentado(a), o comprovante atual da aposentadoria;
- * se não trabalhar, carteira de trabalho (página da foto, verso e último contrato de trabalho);
- * Extrato Previdenciário - CNIS cidadão (INSS): detalhado dos vínculos - Emite pelo site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>
- * Certidão de casamento;
- * RG e CPF de ambos;
- * Comprovante de Residência.

OBS: O dependente não pode possuir renda maior que três (03) salários-mínimos bruto.

INSCRIÇÃO DE COMPANHEIRO(A)

- * Contracheque ATUALIZADO do contribuinte;
- * Cédula de Identidade e CPF, de ambos;
- * Comprovante de Residência;

gr. 8

- * Comprovante de União Estável (ex: declaração de convivência e certidão de nascimento de filho em comum, caso tenham);
- * Se solteiro(a), certidão de nascimento, de ambos;
- * Se separado(a), certidão de casamento averbada, de ambos;
- * Extrato Previdenciário - CNIS cidadão (INSS): detalhado dos vínculos - Emite pelo site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>
- * Se trabalhar, o último contracheque;
- * Se não trabalhar, carteira de trabalho (página da foto, verso e último contrato de trabalho);
- * Se for aposentado(a), o comprovante atual da aposentadoria.

OBS: O dependente não pode possuir renda maior que três (03) salários-mínimos bruto.

INSCRIÇÃO DE PAI E/OU MÃE

- * RG e CPF de ambos;
- * Contracheque atualizado do contribuinte, com desconto;
- * Comprovante de Residência de ambos;
- * Carteira de trabalho do genitor (a): página da foto, verso e último contrato de trabalho.
- * Extrato Previdenciário - CNIS cidadão (INSS): detalhado dos vínculos - Emite pelo site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>;

OBS: O genitor não pode possuir nenhum tipo de renda e a inclusão do mesmo será feita mediante desconto adicional de 8% no contracheque do contribuinte.

INSCRIÇÃO DE FILHO(A) INVÁLIDO

- * Contracheque ATUALIZADO do contribuinte, com desconto;
- * Cédula de Identidade e CPF, de ambos;
- * Certidão de nascimento do filho;

- * Relatório médico;
- * Comprovante de Residência.

INSCRIÇÃO DE FACULTATIVO AFASTADO

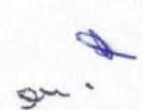
- * Cédula de Identidade e CPF;
- * Os três (03) últimos contracheques, com desconto;
- * Comprovante de Residência;
- * Se for por interesse particular: Portaria de afastamento;
- * Se for por motivo de doença/invalidez:
 - Laudo médico;
 - Requerimento da perícia;
 - Declaração do órgão de origem;
 - Agendamento da perícia ou concessão do benefício pelo INSS.

INSCRIÇÃO DE FACULTATIVO CEDIDO

- * Cédula de Identidade e CPF;
- * Comprovante de Residência;
- * Último contracheque do vínculo de Origem;
- * Contracheque atual do órgão que está Cedido;
- * Portaria de Cessão válida.

INSCRIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO

- Cédula de Identidade e CPF;
- Comprovante de Residência;
- Declaração do órgão de origem ;



- Extrato Previdenciário - CNIS, detalhado. Emite pelo site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>

INSCRIÇÃO DESCENDENTES EM LINHA RETA ATÉ 35 ANOS

INSCRIÇÃO: ORIGINAL E CÓPIA

RENOVAÇÃO: ORIGINAL E O ÚLTIMO BOLETO PAGO OU DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO,
DISPONÍVEL NO SÍTIO ELETRÔNICO (www.ipesaude.se.gov.br)

Do descendente FILHO:

- RG e CPF;
- Comprovante de Residência;
- RG, CPF e Contracheque ATUALIZADO do titular, com desconto.

Do descendente NETO:

- RG e CPF;
- Certidão de Nascimento ou RG dos pais;
- Comprovante de Residência;
- RG, CPF e Contracheque ATUALIZADO do titular, com desconto.

Do descendente BISNETO/TATARANETO:

- RG e CPF;
- Certidão de Nascimento dos pais ou RG dos pais e avós/bisavós;
- Comprovante de Residência;
- RG, CPF e Contracheque ATUALIZADO do titular, com desconto.

OBS:

- A adesão de descendente só poderá ser feita pelo titular.

ANEXO II**TABELA DE CONTRIBUIÇÃO POR PERFIL DE BENEFICIÁRIO**

FAIXA ETÁRIA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO (R\$)
0-18 ANOS	R\$ 83,21
19-29 ANOS	R\$ 140,17
30-39 ANOS	R\$ 197,10
40-49 ANOS	R\$ 262,38
50-59 ANOS	R\$ 328,49
ACIMA DE 59 ANOS	R\$ 394,20